



# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XIX • Nº 1732 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 14 DE AGOSTO DE 2023

## Ariró recebe grande investimento da Prefeitura

As principais ruas estão recebendo drenagem, pavimentação e iluminação em LED; obra na Rua da Floresta já foi concluída

As obras de infraestrutura no Ariró seguem avançando com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida para os 2.500 moradores do bairro. No total, 47.327 m<sup>2</sup>, incluindo as ruas da Floresta, Francisco Gerônimo e Paraíso, receberão drenagem, pavimentação e iluminação. Parte do serviço realizado pela Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, já foi concluído.

A Rua da Floresta, de 2,5 km, está pronta. A via recebeu rede de drenagem para o bom escoamento das águas das chuvas, pavimentação, enrocamento e iluminação em LED que, além de iluminar melhor, proporciona economia e é mais sustentável.

- Depois das obras e da contenção que fizeram, melhorou bastante, é bem melhor para andar, chega mais rápido à Rio-Santos. Tem luz, tem como caminhar e subir tranquilo pela estrada. Antes havia perigo de cobra, de outros bichos e hoje em dia está bem iluminado, bem melhor – contou Marinete de Oliveira, moradora da Rua da Floresta.

No momento, os trabalhos estão concentrados nos 3,4 km da Rua Francisco Gerônimo e nas suas travessas. A drenagem já foi realizada e as máquinas estão trabalhando na pavimentação, o que vai facilitar a mobilidade e garantir o acesso da população a serviços essenciais. A via também recebeu enrocamentos de pedras nas margens do rio que corta o bairro e em breve ganhará lâmpadas de LED.



- Quando chovia, não podíamos sair, agora está melhorando muito aqui. Até para a ambulância entrar aqui era difícil – afirmou Sônia Alves, moradora da Francisco Gerônimo.

Para completar a obra no Ariró, 1,8 km da Rua Paraíso, em um trecho acima da escola, também vai ganhar asfalto e nova iluminação, facilitando a locomoção dos moradores.

- Esse é o maior investimento já feito pela Prefeitura no Ariró. Estamos tornando o bairro mais urbanizado, com toda a mobilidade urbana necessária. Avançamos na melhoria das estradas, sistema de drenagem e na iluminação pública, mais moderna e eficiente. As melhorias beneficiam também os pequenos produtores rurais, que conseguem escoar suas produções com mais facilidade – destacou Alan Bernardo, secretário de Infraestrutura e Obras Públicas.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**  
Vice-Prefeito

**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Secretária de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**  
Procurador do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ANDREI LARA SOARES**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Parcerias

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Secretário de Eventos

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Esporte e Lazer

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do Imaar  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**  
Presidente da Turisangra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Presidente do Angraprev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**  
Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuíba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

[www.angra.gov.br](http://www.angra.gov.br)

**Endereço:** Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186  
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2023/SEV

O Sr Secretário de Eventos, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o Show da Banda Passarinho do Piseiro e Adriano dos Teclados, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 045/2023/SEV.ASMAEV e embasado no Parecer Jurídico nº 0550/2023 – Daniele Moraes Ferreira – SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2023031505

**II – CREDOR:** 51.378.489 EDSON VICENTE

**III – CNPJ:** 51.378.489/0001-70

**IV – ENDEREÇO:** Rua Sete de Setembro, nº 05, Morro do Moreno, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.913-400.

**V – OBJETO:** Contratação do show da Banda Passarinho do Piseiro e Adriano dos Teclados, que será representado pela empresa 51.378.489 EDSON VICENTE, para apresentação nos eventos “Festa Agostina da Enseada”.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado no dia 13/08/2023, no horário constante no item 6 do Termo de Referência.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme justificativa na CI nº 045/2023/SEV.ASMAEV (fl. 02) e Termo de Referência (fl. 04), e por tratar-se de uma banda consagrada, de acordo com a documentação acostada à fl. 26.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido de acordo com o praticado no mercado, segundo Notas Fiscais, fls. 27/29.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme item 5 do Termo de Referência, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor CONTRATANTE.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei

8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2023031505.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correção por conta do PT:** dotação orçamentária n.º 20.2019.23.695.0209.1487.33903999.15000000, Ficha n.º 20230724.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2023031505, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de 48.912.982 51.378.489 EDSON VICENTE, CNPJ: 51.378.489/0001-70, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 DE AGOSTO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
SECRETÁRIO DE EVENTOS

**TERMO ADITIVO Nº 001/2022/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 010/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA GABRIELA PRISCILA ELIAS DA SILVA 06556443425, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida

pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **Gabriela Priscila Elias da Silva 06556443425**, CNPJ/MF nº 16.814.108/0001-58, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Av. Ayrton Senna da Silva nº 650, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Srª Gabriela Priscila Elias da Silva, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 065.564.434-25, RG nº 002398367 ITCP/RN; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUARTA do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 10/2020/FTAR**, referente ao **quiosque 01 (um)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Petiscos e Frutos do Mar**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CLÁUSULA QUARTA (do prazo de concessão), passa a vigorar da seguinte forma: o prazo da concessão onerosa de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, **contados da data de assinatura do Termo de Entrega do quiosque nº 01 (um)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, devidamente justificado e explicitado no respectivo instrumento, c/c com o art. 23, I da Lei Federal nº 8.987/1995.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidos os valores contratuais e ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município. E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - CONCEDENTE  
MARC OLICHON

GABRIELA PRISCILA ELIAS DA SILVA  
06556443425 - CONCESSIONÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 001/2022/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 011/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA EDMILSON SERAFIM 00830877703 PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **Edmilson Serafim 00830877703**, CNPJ/MF nº 34.901.572/0001-63, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 135, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.934-005, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Edmilson Serafim, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 008.308.777-03, RG nº 109.925.735-DICRJ; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUARTA do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 11/2020/FTAR**, referente ao **quiosque 02 (dois)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Hamburgueria**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CLÁUSULA QUARTA (do prazo de concessão), passa a vigorar da seguinte forma: o prazo da concessão onerosa de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, **contados da data de assinatura do Termo de Entrega do quiosque nº 02 (dois)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, devidamente justificado e explicitado no respectivo instrumento, c/c com o art. 23, I da Lei Federal nº 8.987/1995.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidos os valores contratuais e ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município. E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - CONCEDENTE  
MARC OLICHON

EDMILSON SERAFIM  
00830877703 - CONCESSIONÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 001/2022/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 012/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA 38202620597, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simples-

mente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **José Carlos de Oliveira 38202620597**, CNPJ/MF nº 33.849.755/0001-14, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Av. Ayrton Senna da Silva, nº 327, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 3820262059-7, RG nº 012.273.212-6 DETRAN/RJ; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUARTA do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 12/2020/FTAR**, referente ao **quiosque 03 (três)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Petiscos de Boteco**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CLÁUSULA QUARTA (do prazo de concessão), passa a vigorar da seguinte forma: o prazo da concessão onerosa de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, **contados da data de assinatura do Termo de Entrega do quiosque nº 03 (três)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, devidamente justificado e explicitado no respectivo instrumento, c/c com o art. 23, I da Lei Federal nº 8.987/1995.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidos os valores contratuais e ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - CONCEDENTE

MARC OLICHON

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

38202620597- CONCESSIONÁRIA

#### **TERMO ADITIVO Nº 001/2022/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 013/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA EDMILSON SERAFIM 00830877703, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **Edmilson Serafim 00830877703**, CNPJ/MF nº 34.901.572/0001-63, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 135, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.934-005, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Edmilson Serafim, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 008.308.777-03, RG nº 109.925.735-DICRJ; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUARTA do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 13/2020/FTAR**, referente ao **quiosque 04 (quatro)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Lanches, Sucos, Açaí e Sorvetes**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CLÁUSULA QUARTA (do prazo de concessão), passa a vigorar da seguinte forma: o prazo da concessão onerosa de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, **contados da data de assinatura do Termo de Entrega do quiosque nº 04 (quatro)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, devidamente justificado e explicitado no respectivo instrumento, c/c com o art. 23, I da Lei Federal nº 8.987/1995.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidos os valores contratuais e ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município. E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - CONCEDENTE  
**MARC OLICHON**

EDMILSON SERAFIM 00830877703 - CONCESSIONÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 002/2022/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 010/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA GABRIELA PRISCILA ELIAS DA SILVA 06556443425, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDEN-**

**TE** e, de outro lado a empresa **Gabriela Priscila Elias da Silva 06556443425**, CNPJ/MF nº 16.814.108/0001-58, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Av. Ayrton Senna da Silva nº 650, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Srª Gabriela Priscila Elias da Silva, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 065.564.434-25, RG nº 002398367 ITCP/RN; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração das cláusulas quarta e quinta do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 10/2020/FTAR**, referente ao **quiosque 01 (um)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Petiscos e Frutos do Mar**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A prorrogação do prazo será de 6 (seis) meses, tendo início em 30/12/2022 e término em 29/06/2023, admitida a sua prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Uso do imóvel, para a nova vigência do contrato, reajustado através do índice IGPM - Índice geral de Preços de Mercado, fica fixado em **R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais)**, perfazendo **o valor total do contrato em R\$ 6.108,00 (seis mil, cento e oito reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA** efetuará,

mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente ao de uso, depositando-o em conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não pagamento do valor mensal contratado, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicáveis sobre o preço mensal em

atraso e durante o período em que não ocorrer a quitação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, serão aplicadas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - **Caso a CONCESSIONÁRIA atrase o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, ou descumpra o prazo do Termo de Confissão de Dívida, assinado em 28 de dezembro de 2022, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - CONCEDENTE

MARC OLICHON

GABRIELA PRISCILA ELIAS DA SILVA

06556443425 - CONCESSIONÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 002/2022/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 011/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA EDMILSON SERAFIM 00830877703, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **Edmilson Serafim 00830877703**, CNPJ/MF nº 34.901.572/0001-63, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 135, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.934-005, que

apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Edmilson Serafim, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 008.308.777-03, RG nº 109.925.735-DICRJ; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração das cláusulas quarta e quinta do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 11/2020/FTAR**, referente ao **quiosque 02 (dois)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Hamburgueria**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A prorrogação do prazo será de 6 (seis) meses, tendo início em 30/12/2022 e término em 29/06/2023, admitida a sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Uso do imóvel, para a nova vigência do contrato, reajustado através do índice IGPM - Índice geral de Preços de Mercado, fica fixado em **R\$ 1.017,00 (um mil e dezesseis reais)**, perfazendo **o valor total do contrato em R\$ 6.102,00 (seis mil, cento e dois reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente ao de uso, depositando-o em conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não pagamento do valor mensal contratado, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicáveis sobre o preço mensal em atraso e durante o período em que não ocorrer a quitação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, serão aplicadas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONCESSIONÁRIA atrase o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, ou descumpra o prazo do Termo de Confissão de Dívida, assinado em 28 de dezembro de 2022, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - CONCEDENTE

MARC OLICHON

EDMILSON SERAFIM

00830877703 - CONCESSIONÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 002/2022/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 012/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA 38202620597, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **José Carlos de Oliveira 38202620597**, CNPJ/MF nº 33.849.755/0001-14, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Av. Ayrton Senna da Silva, nº 327, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 3820262059-7, RG nº 012.273.212-6 DETRAN/RJ; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem cele-

brar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração das cláusulas quarta e quinta do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 12/2020/FTAR**, referente ao **quiosque 03 (três)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Petiscos de Boteco**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A prorrogação do prazo será de 6 (seis) meses, tendo início em 30/12/2022 e término em 29/06/2023, admitida a sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Uso do imóvel, para a nova vigência do contrato, reajustado através do índice IGPM - Índice geral de Preços de Mercado, fica fixado em **R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais)**, perfazendo o **valor total do contrato em R\$ 6.108,00 (seis mil, cento e oito reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente ao de uso, depositando-o em conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não pagamento do valor mensal contratado, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicáveis sobre o preço mensal em atraso e durante o período em que não ocorrer a quitação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, serão aplicadas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONCESSIONÁRIA atrase o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal,



no jornal incumbido das publicações oficiais do Município. E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

**Angra dos Reis, 29 de dezembro de 2022.**

**Fundação de Turismo de Angra dos Reis - CONCEDENTE**

MARC OLICHON

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

**38202620597- CONCESSIONÁRIA**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2022/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 013/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA EDMILSON SERAFIM 00830877703, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **Edmilson Serafim 00830877703**, CNPJ/MF nº 34.901.572/0001-63, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 135, Japuíba, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.934-005, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Edmilson Serafim, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 008.308.777-03, RG nº 109.925.735-DICRJ; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração das cláusulas quarta e quinta do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 13/2020/FTAR**, referente ao **quiosque 04**

(**quatro**), com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Lanches, Sucos, Açai e Sorvetes**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A prorrogação do prazo será de 6 (seis) meses, tendo início em 30/12/2022 e término em 29/06/2023, admitida a sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Uso do imóvel, para a nova vigência do contrato, reajustado através do índice IGPM - Índice geral de Preços de Mercado, fica fixado em **R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais)**, perfazendo o **valor total do contrato em R\$ 6.036,00 (seis mil e trinta e seis reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente ao de uso, depositando-o em conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não pagamento do valor mensal contratado, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicáveis sobre o preço mensal em atraso e durante o período em que não ocorrer a quitação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, serão aplicadas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - **Caso a CONCESSIONÁRIA atrase o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, ou descumpra o prazo do Termo de Confissão de Dívida, assinado em 28 de dezembro de 2022, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - CONCEDENTE

MARC OLICHON

EDMILSON SERAFIM

00830877703 - CONCESSIONÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 003/2022/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 010/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA GABRIELA PRISCILA ELIAS DA SILVA 06556443425, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **Gabriela Priscila Elias da Silva 06556443425**, CNPJ/MF nº 16.814.108/0001-58, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Av. Ayrton Senna da Silva nº 650, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> Gabriela Priscila Elias da Silva, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 065.564.434-25, RG nº 002398367 ITCP/RN; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração das cláusulas quarta e quinta do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 10/2020/FTAR**, referente ao **quiosque 01 (um)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Petiscos e Frutos do Mar**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão

da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A prorrogação do prazo será por mais **06 (seis) meses**, tendo início em **30/06/2023** e término em **29/12/2023**;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 011/2020/FTAR, que não tenham sido atingidas pela alteração constante deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no Boletim Oficial do Município.

E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2023.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - CONCEDENTE

MARC OLICHON

GABRIELA PRISCILA ELIAS DA SILVA

06556443425 – CONCESSIONÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 003/2023/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 011/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA EDMILSON SERAFIM 00830877703, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **Edmilson Serafim 00830877703**, CNPJ/MF nº 34.901.572/0001-63, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 135, Japuíba, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.934-005, que

apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Edmilson Serafim, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 008.308.777-03, RG nº 109.925.735-DICRJ; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUARTA do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 011/2020/FTAR**, que trata do prazo da concessão, relativa ao **quiosque 02 (dois)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Hamburgueria**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **30/06/2023** e término em **29/06/2024**; podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 011/2020/FTAR, que não tenham sido atingidas pela alteração constante deste Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no Boletim Oficial do Município.

E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2023.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – CONCEDENTE

MARC OLICHON

EDMILSON SERAFIM

00830877703 – CONCESSIONÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 003/2023/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 012/2020/FTAR,**

#### **DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA 38202620597, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **José Carlos de Oliveira 38202620597**, CNPJ/MF nº 33.849.755/0001-14, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Av. Ayrton Senna da Silva, nº 327, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 3820262059-7, RG nº 012.273.212-6 DETRAN/RJ; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUARTA do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 12/2020/FTAR**, que trata do prazo da concessão, relativa ao **quiosque 03 (três)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Petiscos de Boteco**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **30/06/2023** e término em **29/06/2024**; podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 012/2020/FTAR, que não tenham sido atingidas pela alteração constante deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no Boletim Oficial do Município.

E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2023.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – CONCEDENTE

MARC OLICHON

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

38202620597 – CONCESSIONÁRIA

**TERMO ADITIVO Nº 003/2023/FTAR AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 013/2020/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA EDMILSON SERAFIM 00830877703, PROCESSO Nº 2020001159, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **Edmilson Serafim 00830877703**, CNPJ/MF nº 34.901.572/0001-63, estabelecida na cidade de Angra dos Reis, no endereço Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 135, Japuiba, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.934-005, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Edmilson Serafim, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 008.308.777-03, RG nº 109.925.735-DICRJ; daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020001159, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 011/2020/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração da CLÁU-

SULA QUARTA do **Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público nº 13/2020/FTAR**, que trata do prazo da concessão, relativa ao **quiosque 04 (quatro)**, com área total de 20,32 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de bares e/ou lanchonetes no ramo de **Lanches, Sucos, Açaí e Sorvetes**, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de lanches, petiscos e serviços de atendimento, localizado no calçadão da Avenida Ayrton Senna, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **30/06/2023** e término em **29/06/2024**; podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 013/2020/FTAR, que não tenham sido atingidas pela alteração constante deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no Boletim Oficial do Município.

E, por estarem justos e acordados, após lerem e acharem o presente termo conforme, as partes contratantes rubricam em todas as páginas e o assinam junto às testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2023.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – CONCEDENTE

MARC OLICHON

EDMILSON SERAFIM

00830877703 – CONCESSIONÁRIA

**TERMO DE DISPENSA N.º 018/2023/FTAR**

**PROCESSO N.º 2023013951**

**C.I. N.º 004/2023/FTAR.CTOT**

O Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto n.º 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio da C.I. n.º 004/ 2023/ FTAR.CTOT, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente.

**1.º – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e gestão das redes sociais da Fun-

dação de Turismo de Angra dos Reis, a fim de aumentar o engajamento e promover a divulgação do município como destino turístico.

**2.º – EMPRESAS:** CAIO FLORES FERNANDES DA SILVA SOLUÇÕES EM MARKETING. CNPJ: 22.566.511/0001-08.

**3.º – VALOR TOTAL:** R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

**4.º – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em 12 parcelas mensais de igual valor, sendo o valor 1/12 do valor total do contrato. O pagamento referente a cada parcela será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Liquidação da Despesa, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

**5.º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços dos itens foram retirados do Mapa Comparativo n.º 017-II/2023/FTAR.CCOM, fls. 51/52, baseados na C.I. n.º 004/2023/FTAR.CTOT, fl. 03, e no Termo de Referência, fls. 13/17. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.

**6.º – PENALIDADES:** Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal n.º 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

#### **7.º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1** – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha n.º 20231204, Dotação n.º 22.22 01.23.695.0209.2196.33903999.15010010;

**7.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

**7.3** – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2023013951, independentes de transcrição;

Processo n.º 2023013951 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO a Dispensa de Licitação**, em favor da empresa CAIO FLORES FERNANDES DA SILVA SOLUÇÕES EM MARKETING – CNPJ: 22.566.511/0001-08, com fulcro no inciso II do Art. 24 do supra-citado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2023.

MARC OLICHON

PRESIDENTE

#### **DECRETO Nº 13.133, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1241/2023-SSA.SUAPR, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 03 de agosto de 2023,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2022/SSA, homologado através do Decreto nº 12.728, de 30 de agosto de 2022, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 1551, de 30 de agosto de 2022, páginas 59 a 131, referente a contratação temporária de profissionais para as equipes de saúde da família e bucal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 30 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

11 DE AGOSTO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

#### **DECRETO Nº 13.134, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal;

CONSIDERANDO O DECRETO FEDERAL Nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO o previsto no Código de Boas Práticas em Governança Pública,

## D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Angra dos Reis, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado de tratamento de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as

que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salva guardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos,

específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e, no que couber, pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 5º** Para o término do tratamento de dados pessoais, sua consequente eliminação e autorização de conservação, devem ser observados os artigos que tratam do tema, em especial a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 6º** Todos os direitos dos titulares deverão ser observados conforme dispõe o Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial, os relacionados às garantias, requisições, armazenamento e revisão de decisões automatizadas.

## CAPÍTULO III

### DAS RESPONSABILIDADES

#### Seção I

#### Das Responsabilidades na Administração Pública Direta

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades da Administração Pública Direta e indireta, devem realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 19, deste Decreto; e

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III, deste artigo, as unidades da Administração Pública Direta e indireta do Município devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado de tratamento de dados, em parceria com o CAI, Comitê de Análise de Informações, ou órgão que venha a substituí-lo.

**Art. 8º** A identidade e as informações de contato do encarregado de tratamento de dados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**§ 1º** O Controlador do tratamento de dados pessoais é o Poder Executivo Municipal, e cada unidade da Administração Pública Direta e indireta Municipal também é um Controlador, para os fins do disposto na Legislação Federal.

**§ 2º** Os Operadores tratamento de dados pessoais das unidades serão as pessoas jurídicas ou físicas contratadas, com a finalidade de tratar dados pessoais, conforme disposto na Legislação Federal.

**§ 3º** O encarregado de tratamento de dados será o Ouvidor Municipal, para os fins do disposto na legislação federal ou quem o vier a substituir, nos seus impedimentos.

**Art. 9º** São atribuições do encarregado de tratamento de dados:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta e indireta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o inciso III, do art. 7º, deste Decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV, deste artigo;

VI – submeter ao CAI, Comitê de Análise de Informações, ou órgão que venha a substituí-lo, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX – recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais aos encarregados de tratamento de dados das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência ao responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para os fins de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XII – requisitar das unidades da Administração Pública Direta e indireta Municipal as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** O encarregado de tratamento de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

**§ 2º** O encarregado de tratamento de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto Municipal nº 9.151, de 03 de janeiro de 2014.

**Art. 10.** Cabem aos Controladores e Operadores observarem, no âmbito de suas competências, as atribuições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e normas complementares ao seu cumprimento no Município.

**Art. 11.** Cabem aos titulares das unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens

e recomendações do encarregado de tratamento de dados;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de tratamento de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado de tratamento de dados, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV – assegurar que o encarregado de tratamento de dados seja informado, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Cabe a Superintendência de Tecnologia da Informação – SPP.SUTIN, ou órgão que venha a substituí-lo:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado de tratamento de dados para a elaboração dos planos de adequação; e

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e Subsecretarias Executivas na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 13.** Cabe ao CAI, Comitê de Análise de Informações, ou órgão que venha a substituí-lo, por solicitação do encarregado de tratamento de dados que, por sua vez, poderá ser provocado pelo Controlador de dados pessoais:

I – deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação no tratamento de dados pessoais e sensíveis, conforme os termos da Legislação Federal; e

II – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal em vigor, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A regulamentação do CAI, Comitê de Análise de Informações, deverá ser editada em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

## Seção II

### Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Indireta

**Art. 14.** Cabe às entidades da Administração Indireta no âmbito da sua respectiva autonomia, observar, às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e caso não utilizem a estrutura do Poder Executivo, deverá:

I – designar um encarregado de tratamento de dados, cuja identidade e informações de contato deverão ser divulgadas publicamen-



te, de forma clara e objetiva; e

II – elaborar e fazer a manutenção de um plano de adequação, nos termos no Parágrafo Único e do inciso III, do art. 7º, deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 15.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 16.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 17.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado de tratamento de dados para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados; e

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivarem exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outra finalidade.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada e as entidades privadas deverão se comprometer em manter e assegurar o nível de proteção de dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 18.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o encarregado de tratamento de dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente; e

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Legislação Federal;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, do art. 15, deste Decreto; e

c) nas hipóteses do art. 17, deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 19.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dado em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 6º, deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, do art. 23 e parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato Interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** As unidades da Administração Pública Direta deverão comprovar, por meio de Termo de Conformidade ao encarregado de tratamento de dados estarem atendendo ao disposto no art. 7º, deste Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua publicação.

**Art. 21.** As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado de tratamento de dados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 22.** É obrigatório o atendimento aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto pela Administração Pública Municipal, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e sua regulamentação no Município.

**Parágrafo único.** A título exemplificativo, estão enquadrados nessa hipótese, o cumprimento de prazos em cronogramas, a participação em cursos, a assinatura de termos e autorizações, o forneci-

mento de informações para elaboração de relatórios, o atendimento às orientações e recomendações, entre outros modelos.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.863, de 27 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

### **TERMO DE DISPENSA Nº 014/2023/SSA**

Processo nº 2023015528, Solicitado na CI nº 002/2023/SSA. SUASA, O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico nº 071/2023/JCM/SSA.ASJUR às fls. 46 a 54, ratificado pelo Procurador-Chefe Consultivo.

1º - OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Doutor Orlando Gonçalves, nº 215, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, inscrição do IPTU sob o nº 01.03.035.0264.001, com 211,12 m² de área total construída, para instalação e funcionamento do CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER) e CLÍNICA DA DOR, por tempo determinado, para reforma do prédio atual.

2º - FAVORECIDOS: ANA VICTÓRIA NEGREIROS KNUST GRASSINI, CPF: 138.479.577-40, e ROGÉRIO NEGREIROS KNUST GRASSINI, CPF: 086.409.417-50.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 61.082,00 (sessenta e um mil e oitenta e dois reais).

4º - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 07 (sete) meses.

5º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal do aluguel é compatível com o praticado no mercado, conforme o Laudo de Avaliação de imóvel às fls. 25 a 42.

7º - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: em consonância com a justificativa da Diretora do Departamento de Atenção Referenciada da Superintendência de Atenção à Saúde às fls. 03.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recursos Orçamentários de:

• Ficha nº 20231799, Dotação nº 27.2701.10.302.0204.2209.39036.16000000, Empenho: nº 914;

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023015528, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de ANA VICTÓRIA NEGREIROS KNUST GRASSINI, CPF: 138.479.577-40, e ROGÉRIO NEGREIROS KNUST GRASSINI, CPF: 086.409.417-50, com fulcro no inciso X, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2023.

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2023/SAD.DETRA**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., a dar início nos serviços previstos no Contrato de Prestação de serviços nº 144/2023, Nota de Empenho nº 3763, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2022, Ata de Registro de Preços nº 159/2023, do Processo nº 2022022774, cujo objeto é prestação de serviço de locação de veículos automotores sem motorista, equipado com rastreamento on-line via satélite em tempo real com cobertura em todo território nacional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para uso desta Prefeitura Municipal.

Pela presente Ordem de Fornecimento, solicitamos a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., a execução do serviço acima relacionado, a partir do dia 08/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2023.

ORDENADOR DE DESPESA

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

**CONTRATO Nº 151/2023.**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas, externas, esquadrias e das áreas de jardins em unidades da Rede Municipal de Ensino Público de Angra dos Reis no continente e áreas insulares, contemplando a conservação, desinfecção, lavagem, controle de vetores, higienização de reservatórios de água, jardinagem, corte de grama e capim, coleta e transporte de resíduos verdes, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 31.849.749,00 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20230363 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0204.2002.33903978, Vínculo: 15001001, Empenho nº 4063, de 11/08/2023, no valor de R\$ 3.339.408,20 (Três Milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

Ficha nº 20230374 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0213.2115.33903978, Vínculo: 1500000, Empenho nº 4064, de 11/08/2023, no valor de R\$ 36.793,44 (Trinta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)

Ficha nº 20230405 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.364.0214.2123.33903978, Vínculo: 15000000, Empenho nº 4065, de 11/08/2023, no valor de R\$ 147.173,76 (Cento e quarenta e sete mil, cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

Ficha nº 20230400 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2734.33903978, Vínculo: 15730000, Empenho nº 4066, de 11/08/2023, no valor de R\$ 6.948.542,88 (seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Ficha nº 20230453 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2734.33903978, Vínculo: 15730000, Empenho nº 4067, de 11/08/2023, no valor de R\$ 1.122.199,92 (Um milhão cento e vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Ficha nº 20230504 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.367.0214.2734.33903978, Vínculo: 15730000, Empenho nº 4069, de 11/08/2023, no valor de R\$ 110.380,32 (Cento e dez mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

Ficha nº 20230473 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.366.0214.2734.33903978, Vínculo: 15730000, Empenho nº 4070, de 11/08/2023, no valor de R\$ 239.157,36 (Duzentos e trinta e nove, cento e cinquenta e sete mil e trinta e seis centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma da Lei nº 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho nº 354/SEJIN/2023, de 11/08/2023, devidamente autorizados pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2023.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 154/2023/SEJIN**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 151/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 023/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a empresa MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, firmado em 14 de julho de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica designado a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula 14.156, para exercer a gestão do Contrato nº 151/2023, processo nº 2022003182, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas, externas, esquadrias e das áreas de jardins em unidades da Rede Municipal de Ensino Público de Angra dos Reis no continente e áreas insulares, contemplando a conservação, desinfecção, lavagem, controle de vetores, higienização de reservatórios de água, jardinagem, corte de grama e capim, coleta e transporte de resíduos verdes, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fica designado a servidora **GISELE DE CASTRO PIMENTA**, matrícula 24.342 para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designados a servidora **MILIÁ PINTO DA NÓBREGA**, matrícula 13.148, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17.388, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14 de julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JULHO DE 2023

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

## PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.667,**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**AUTOR: CHARLES LINDBERGH NEVES**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA SO PASTOR AGUINALDO PIMENTA.”**

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao Pr. Aguinaldo Pimenta.

**Art. 2º** - A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

**Art. 3º** Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
03 DE AGOSTO DE 2023.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE

PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.672,**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**AUTOR: CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA**

**DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO SENHOR VALDIR FRANCISCO ALVES.”**

**Art. 1º** Fica concedido a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao **Sr. Valdir Francisco Alves**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para Município

de Angra dos Reis.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

03 DE AGOSTO DE 2023.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**

PRESIDENTE

# Angra terá Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional

Encontro terá o tema “Fortalecer o SISAN para a Garantia da Comida de Verdade e um País sem Fome”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) realizará na sexta-feira, 18 de agosto, a 4ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. O evento conta com o apoio da Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, e será realizado no Centro de Estudos Ambientais (CEA), na Av. Almirante Jair Carneiro Toscano de Brito, S/N, Praia da Chácara, Centro de Angra, das 8h às 17h.

A conferência terá a participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil que atuam com o tema no município e contará com a participação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). O evento terá duas mesas de discussão; a primeira, com a palestra magna que será proferida pelo representante do Estado e do Conselho Estadual e a segunda mesa contará com a presença das Secretarias do Governo Municipal que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

No local haverá exposição de produtos produzidos pelas entidades municipais envolvidas com a Segurança Alimentar



e Nutricional e apresentação cultural. No período da tarde, os grupos de trabalho se reunirão para a discussão dos temas e a deliberação das propostas a serem encaminhadas para a 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Na ocasião também serão escolhidos os representantes do município que participarão da Conferência Estadual, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de setembro deste ano.

Mais informações sobre o evento podem ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania na Praça Guarda-Marinha Greenhalgh, 59 - São Bento (Centro), ou pelo e-mail [sdsp.ctsan@angra.rj.gov.br](mailto:sdsp.ctsan@angra.rj.gov.br).